



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
26ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 21 a 25 de setembro de 2020

Juíza Federal: Frana Elizabeth Mendes

Juíza Federal Substituta: Andrea de Araújo Peixoto

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (26VF-RJ), de 21 a 25/09/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região. Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 14229 e nº 05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 14222 e nº 05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios 14208 e nº 05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 14216 e nº 05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 14199 e nº 05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 14112 e nº 05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 547 de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª Carolina Bonfadini de Sá foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Consigna-se a participação da Procuradora da República, Dr.ª CAROLINA BONFADINI DE SÁ, no encerramento da presente correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 02 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 10/09/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

26º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro (26 VF-RJ)

Data de instalação: 18/11/1994

Juiz Federal: Frana Elizabeth Mendes, desde 11/07/2011.

Juiz Federal Substituto: Andréa de Araújo Peixoto, desde 14/05/2015

Competência: Cível.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	6	6	0	1	13	10
Atualmente	7	5	0	1	13	09

Há 4 (três) servidores em teletrabalho e 1 (um) requisitado da Polícia Militar do Rio de Janeiro (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários, não havendo estagiários lotados na unidade.

Fonte: questionário pré-correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 86,03%
Meta 2: 89,83%
Meta 3: 16,60%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 67,39%
Meta 6: 79,55%

2020

Meta 1: 174,32%
Meta 2: 96,71%
Meta 3: 42,46%
Meta 4: 142,86%
Meta 5: 110,47%
Meta 6: 93,75%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 174,32% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 86,03% da Meta 1/2019, contando com 723 processos distribuídos e 616 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 96,71% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 91,38% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 111,52% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) Não há processos nessa situação.

2019: a unidade cumpriu 89,83% da Meta 2/2019, sendo:

(i) 104,14% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 84,40% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 872 processos foram julgados 736, restando 136 pendentes.

(iii) Não se há processos nessa situação.

Em 16/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 (lista de processos) - 26ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00227195020134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	06/09/2013
00069694720094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	30/03/2009
00011708620104025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	25/01/2010
00169497620134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	24/06/2013
01203912420144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	29/04/2014
00049677020104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	07/04/2010
00230365820074025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	29/08/2007
00156824520084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	07/08/2008
00158111620094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	02/07/2009
00045248520114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	08/04/2011
01220442720154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	28/09/2015
00476842920124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	19/11/2012
00169454420104025101	Meta 2	Meta 2	Usucapião	Ímpar	15/09/2010
00072430620124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	29/05/2012
00825535720154025151	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	28/07/2015
00217022820034025101	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Par	22/09/2003
05202184220084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	19/12/2008
01385069320144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	22/07/2014
00122039720154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	04/02/2015
00089949120134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	04/04/2013
00679486220154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	26/06/2015
00156281120104025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	27/08/2010
08120839420104025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	16/12/2010

00041698020084025101	Meta 2	Meta 2	Desapropriação	Substituto	28/03/2008
00000359720144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	25/04/2014
00456395220124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	08/10/2012
00038024620144025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	14/03/2014
00198675320134025101	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Substituto	24/08/2013
00101857920104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	24/06/2010
00740474820154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	07/07/2015
00365977120154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	13/04/2015
00105408920104025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	22/06/2010
00068759420124025101	Meta 2	Meta 2	Usucapião	Ímpar	22/05/2012
01308790420154025101	Meta 2	Meta 2	Reintegração / Manutenção de Posse	Substituto	23/10/2015
00013451720094025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Substituto	16/02/2009
00071740820114025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	03/06/2011
01484785320154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	04/12/2015
00220261820034025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	25/09/2003
00410467720124025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	27/07/2012
00360688620144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	10/10/2014
00108586720134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	02/05/2013
01371255020144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	15/07/2014
00190993520104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	13/10/2010
00000974520114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	10/01/2011
01265447320144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	26/05/2014
00108334020024025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	05/07/2002
00491721420154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Titular	14/05/2015
01431897620144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	12/08/2014

00104781020144025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	20/08/2014
00189577020064025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	03/10/2006
00139964220134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	24/08/2013
05030179020154025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	28/04/2015
00000341520144025101	Meta 2	Meta 2	Usucapião	Par	14/04/2014
00005913620134025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	15/01/2013
00035516720104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	03/05/2010
01570717120154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	18/12/2015
00107172420084025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Substituto	04/06/2008
01178663520154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	17/09/2015
00232479420074025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	12/09/2007
00020232720124025101	Meta 2	Meta 2	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Substituto	10/02/2012
00283995520094025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	16/12/2009
00316062320134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	21/11/2013
00107296720104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	09/07/2010
00445557920134025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	09/01/2014
00218015120104025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Substituto	25/11/2010
00095047520114025101	Meta 2	Meta 2	Embargos Parciais à Ação Monitória	Titular	13/07/2011
05014927320154025101	Meta 2	Meta 2	Procedimento Ordinário	Titular	12/03/2015
00405270520124025101	Meta 2	Meta 2	Embargos à Execução	Ímpar	17/07/2012

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0022719-50.2013.4.02.5101**: trata-se de ação declaratória, autuada em 19/08/2013, objetivando a declaração de quitação e extinção da hipoteca do contrato de financiamento imobiliário. Decisão, em 22/09/2014, determinando a suspensão do feito até o provimento de cargo vago de juiz substituto ou designado outro magistrado para assumir suas funções (evento 4). Decisão, em 12/11/2014, reconsiderando a decisão anterior e determinando a retomada do andamento processual (evento 13). Intimação pessoal da representante da autora, em 20/09/2016, para cumprimento do despacho de fl. 54 (evento 22). Decisão determinando a citação em 14/08/2017 (evento 33). Despacho, em 12/01/2018, determinando a intimação para réplica e manifestação das partes sobre a produção de provas (evento 41). Intimação dos réus, em 25/09/2018, para apresentar cópia do procedimento de execução extrajudicial relativa ao

contrato de financiamento imobiliário (evento 61). Despacho, em 29/08/2019, determinando a intimação das partes para manifestação (evento 82). Despacho, em 08/01/2020, determinando a intimação da parte autora para juntar aos autos Termo de Curatela atualizado (evento 94). Despacho determinando vista ao MPF, em 17/06/2020 (evento 105), acerca das manifestações constantes dos eventos 75, 79 e 89. Decisão, em 17/08/2020, determinando a intimação da EMGEA, da parte autora e do MPF para manifestação sobre o pedido de alteração do polo passivo da relação jurídica processual (evento 124). Manifestação do MPF e da ENGEA em 19/08/2020, 21/08/2020 e 28/08/2020 (eventos 130/131 e 133). Despacho, em 30/09/2020, intimando o MPF (evento 137). Decisão, em 09/10/2020, admitindo o ingresso da ENGEA como assistente da CEF (evento 142). Último movimento em 19/10/2020: intimação eletrônica dos autores confirmada (evento 149).

- **0016945-44.2010.4.02.5101**: trata-se de ação de usucapião, autuada em 15/09/2010. Decisão, em 27/09/2010, deferindo a gratuidade de justiça e determinando a citação do réu e dos confinantes (evento 4). Despacho, em 26/01/2011, determinando a intimação do autor para apresentar listagem dos confinantes (evento 16). Decisão, em 17/12/2012, determinando a intimação da parte autora para manifestação e para apresentar certidões (evento 31). Despacho, em 27/01/2014, reiterando a determinação, pela nona vez, de intimação dos autores para juntar aos autos certidão do RGI, cópia legível da planta do bem e para que promovessem a correta e precisa indicação dos confinantes, esclarecendo a situação do imóvel objeto da ação de usucapião (evento 58). Decisão, em 18/11/2014, determinando a intimação da CEF para prestar esclarecimentos acerca da sua contestação e se manifestar sobre a citação dos confinantes apontados à fl. 175 (evento 86). Despacho, em 19/07/2016, determinando a intimação da parte autora sobre a certidão de fl. 204 (evento 104). Despacho determinando a renovação da diligência de fls. 202/203 em 20/02/2017 (evento 110). Despacho, em 06/09/2017, determinando a intimação dos autores para manifestação sobre a certidão de fl. 219 (evento 124). Despacho, em 21/03/2018, determinando que a Secretaria proceda a pesquisa nos sistemas conveniados, a fim de obter o endereço atualizado de um dos confinantes (evento 128). Em 17/12/2018 a parte autora foi intimada para manifestação quanto à certidão de fl. 232 (evento 137). Nova intimação da parte autora, em 12/06/2019, sobre a certidão negativa de fl. 232 (evento 144). Despacho, em 06/03/2020, determinando a manifestação da parte autora acerca da certidão negativa de citação de fl. 247 (evento 157). Decisão, em 03/06/2020, decretando a revelia de viúva de um dos confinantes e determinando a intimação da parte autora para manifestação (evento 163). Despacho, em 14/09/2020, reiterando a determinação de intimação da parte autora (evento 169). Despacho, em 07/10/2020, determinando que *“aguarde-se o retorno à normalidade do expediente presencial para a apreciação do pedido de oitiva de testemunhas, formulado pela parte autora”* (evento 179). Último movimento em 20/10/2020: decurso de prazo - referente ao evento 182 (evento 185).

- **0138506-93.2014.4.02.5101**: trata-se de embargos à execução, autuados em 22/07/2014, visando à desconstituição do título executivo judicial. Decisão, em 14/0/2014, recebendo os embargos e determinando a suspensão da execução, bem como a digitalização dos autos principais (evento 11). Despacho, em 17/06/2016, determinando a intimação da embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada (evento 18). Remessa dos autos à Contadoria Judicial em 24/08/2017 (evento 25). Despacho, em 08/02/2018, determinando a intimação dos embargados para manifestação (evento 49). Despacho, em 27/08/2018, deferindo derradeiro prazo para que a parte embargada cumpra o despacho de fl. 333 (evento 76). Despacho, em 14/11/2018, determinando a intimação da parte embargada para fornecer documentação necessária para a confecção dos cálculos (evento 90). Decisão, em 04/06/2019, determinando a intimação da União para fornecer os extratos das declarações do imposto de renda dos embargados (evento 99). Despacho, em 26/11/2019, determinando a intimação da Fazenda Nacional para fornecer os extratos das declarações do imposto de renda dos embargados (evento 126). Decisão, em 20/02/2020, deferindo a dilação de prazo requerida pela PFN, por 30 (trinta) dias (evento 132). Remessa dos autos ao Setor de Cálculos (evento 155). Manifestação da Contadoria Judicial, em 11/09/2020, solicitando mais informações para

elaboração dos cálculos (evento 172). Despacho, em 01/10/2020, determinando que as partes se manifestassem acerca dos cálculos e considerações apresentados pela contadoria (evento 175). Último movimento em 11/10/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 187).

- **0010478-10.2014.4.02.5101**: trata-se de ação declaratória, autuada em 20/08/2014, objetivando o pagamento integral da pensão por morte requerida sob o nº 2012027306. Decisão, em 22/09/2014, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 11). Decisão, em 03/09/2015, determinado que a parte autora promovesse a inclusão no polo passivo da relação jurídica processual de outros beneficiários da pensão (evento 30). Despacho, em 18/02/2016, determinando que o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (SIPM) informasse o endereço atualizado da beneficiária da pensão instituída pelo falecido militar (evento 36). Despacho, em 26/08/2016, determinando a citação dos réus na pessoa de sua genitora (evento 46). Nova expedição de ofício ao SIPM, para informar o endereço atualizado da autora e de sua filha (evento 61). Despacho, em 26/02/2018, determinando a intimação da parte autora para fornecer endereço de sua filha para citação (evento 77). Decisão, em 02/05/2018, designando a DPU como curadora especial, diante da menoridade e do conflito de interesses de um dos réus (evento 81). Decisão, em 10/05/2019, indeferindo o depoimento pessoal da autora e intimando uma das rés para apresentar o rol de testemunhas (evento 106). Audiência realizada em 17/07/2019, com oitiva de testemunhas e informantes (evento 120). Autos conclusos para sentença em 01/10/2019 (evento 131). Julgamento convertido em diligência, em 09/01/2020, e decisão determinando a intimação de um dos réus para juntar aos autos o processo de divórcio (evento 132). Decisão, em 06/05/2020, deferindo perícia grafotécnica e nomeando perito (evento 137). Decisão, em 02/09/2020, deferindo a realização da perícia nos termos apresentados pela perita no evento 135 (evento 166). Último movimento em 17/09/2020: decurso de prazo - referente aos Eventos 168 e 170.

- **0002023-27.2012.4.02.5101**: trata-se de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária, autuada em 10/02/2012. Decisão proferida em 14/02/2012, declinando da competência em favor de uma das Varas da Seção Judiciária de Minas Gerais (evento 4). Agravo de instrumento provido, em 19/0/2012, para determinar o regular prosseguimento dos autos perante o Juízo da 26ª VF-RJ, consoante decisão juntada no evento 9. Liminar deferida em 12/12/2013 (evento 11). Intimação do BNDES, em 26/03/2014, para cumprir a solicitação de fls. 150/151 (evento 23). Despacho, em 21/05/2015, renovando as diligências de fls. 140/143 (evento 43). Intimação do BNDES para manifestação sobre as cartas precatórias de fls. 209/251 e 260/278 em 16/11/2015 e 05/07/2016 (eventos 60 e 66). Decisão, em 08/08/2017, determinando a expedição de carta precatória para a Subseção de Teófilo Otoni, com vista ao cumprimento da diligência de busca e apreensão dos bens (evento 74). Intimação da parte autora em 14/03/2018 (evento 84). Nova intimação da parte autora, em 23/05/2019 (evento 102), para se manifestar sobre a carta precatória juntada no evento 98. Despacho, em 22/11/2019 (evento 114), intimando a parte autora para manifestação acerca do evento 112. Expedição de nova carta precatória para a Subseção de Teófilo Otoni, em 27/02/2020 (evento 120). Reiteração da expedição de ofício, em 07/08/2020, nos termos do determinado através do evento 125. Juntada, em 14/09/2020, da carta precatória com devolução do mandado de citação sem cumprimento pelo oficial de justiça (evento 133). Decisão, em 15/09/2020, determinando a intimação do BNDES para se manifestar sobre o prosseguimento do feito (evento 136). Último movimento em 16/10/2020: despacho determinando a devolução da carta precatória do evento 13 ao juízo deprecante, “*com vistas ao cumprimento da decisão liminar do evento 11, com a efetivação da busca e apreensão determinada, acrescentando-se as informações juntadas pelo BNDES no evento 139*” (evento 141).

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 10/09/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 42,46% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 16,60% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 10/09/2020.

• **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 110,47% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 67,39% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 10/09/2020.

• **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 93,75% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 79,55%, da Meta 6/2019, sendo julgados 7 processos e restando 4 pendentes.

Em 16/09/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 6 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 6 (lista de processos) - 26ª VF-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00420037820124025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Popular	Substituto	09/08/2012
00425606520124025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Popular	Titular	17/08/2012
00301166320134025101	Metas 2, 6	Metas 2, 6	Ação Popular	Titular	08/10/2013

Os processos listados acima foram analisados a seguir:

- **0042003-78.2012.4.02.5101:** trata-se de ação popular, autada em 09/08/2012, objetivando a suspensão da eficácia do Edital nº 49/2012, que homologou os resultados do certame para o cargo de Tecnologista, relativamente às vagas destinadas à área de atuação dos editais de prorrogação da validade dos concursos públicos nºs 77 e 78, de 6 de março de 2012, e dos

editais de prorrogação da validade do concurso público nº 80, de 11 de abril de 2012. Decisão, em 16/08/2012, indeferindo a liminar, ante a necessidade de instauração do contraditório e dilação probatória (evento 4). Decisão, em 25/09/2012, indeferindo os pedidos liminares (evento 14). Decisão, em 14/05/2013, recebendo a emenda à petição inicial para inclusão de duas pessoas físicas no polo passivo da relação jurídica processual (evento 74). Decisão, em 23/05/2014, determinando a regularização do cadastro dos patronos, a regularização da representação processual de dois réus e a intimação do autor autor para manifestação sobre a certidão negativa de citação, bem como dando por citados três réus pelo comparecimento espontâneo (evento 122). Decisão, em 25/09/2015, considerando citados três réus, diante do comparecimento espontâneo e apresentação de defesa, e determinando a intimação da parte autora para apresentar novo endereço do réu, em razão de tentativa de citação frustrada (evento 141). Decisão, em 14/03/2016, homologando a desistência apresentada pela parte autora em relação a um dos réus e determinando a intimação dos demais réus para aditarem suas defesas (evento 153). Despacho, em 12/12/2016, determinando a expedição de ofício às Seções de Distribuição e de Protocolo do TRF da 1ª Região, para informações sobre a carta precatória expedida (evento 219). Decisão, em 01/06/2017, reiterando o ofício ao TRF1 para informações (evento 229). Decisão, em 11/09/2017, determinando a intimação da parte autora para manifestação, bem como do MPF (evento 245). Despacho, em 02/02/2018, recebendo a peça de fl. 1.917 como emenda à petição inicial e determinando a citação da FGV/RJ (evento 262). Decisão, em 26/04/2019, renovando a vista ao MPF, bem como determinando a intimação de um dos réus para informar o número de seu CPF (evento 288). Renovada a intimação para obtenção do CPF em 04/09/2019 (evento 297). Despacho, em 30/01/2020, determinando a intimação da DPU para atuar como curadora especial de um dos réus (evento 313). Réplica apresentada em 12/03/2020 (evento 320). Despacho, em 17/04/2020 determinando a intimação das partes para manifestação sobre a produção de provas (evento 326). Decisão, em 22/06/2020, deferindo a produção de prova documental suplementar e depoimentos pessoais (evento 390). Decisão, em 13/08/2020, mantendo provimento exarado no evento 390 e determinação de vista às partes para manifestação (evento 445). Despacho, em 15/09/2020, determinando a intimação de dois réus para fornecerem documentos (evento 510). Último movimento em 18/09/2020: intimação eletrônica confirmada - referente ao evento 511 (evento 515).

- **0042560-65.2012.4.02.5101:** trata-se de ação popular, autuada em 17/08/2012, objetivando “*que a empresa TNL PCS S.A. (Oi Telefonía) se ABSTENHA de instalar a antena de telefonia no Condomínio Serra da Primavera até que comprove em juízo o cumprimento do Decreto nº 34.622/11, com aplicação de sanção de multa diária em caso de descumprimento,*” bem como “*que o Condomínio Serra da Primavera se ABSTENHA de autorizar a instalação de antena de telefonia em suas dependências até que a empresa TNL PCS comprove em juízo o cumprimento do Decreto Municipal nº 34.622/11*”. Decisão, em 22/08/2012, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida e determinando a citação e a intimação do MPF (evento 10). Intimação das partes, em 02/10/2013, para especificarem provas (evento 43). Decisão, em 30/05/2014, postergando a análise sobre as preliminares arguidas e determinando a expedição de ofícios à ANATEL e à Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro (evento 62). Determinada a intimação da 1ª ré, em 27/02/2015, para apresentar documentos aptos a demonstrar a inexistência de antena no edifício objeto da lide (evento 75). Decisão, em 16/03/2016, deferindo a produção de prova pericial e nomeando perito para o encargo (evento 91). Decisão, em 11/10/2016, determinando a expedição de mandado de constatação (evento 124). Decisão, em 01/06/2017, destituindo o perito de seu encargo, com determinação de expedição de ofício à ANATEL para que informasse acerca da existência de profissional capacitado para a realização da perícia (evento 131). Decisão, em 10/04/2018, determinando a realização de pesquisa nos cadastros das demais Varas Federais, a fim de informar se possuem peritos na área específica de engenharia de telecomunicações, bem como a expedição de ofício ao CREA, com o intuito de fornecer listagem com nomes de profissionais da área (evento 156). Determinada a intimação das partes, em 08/10/2018, para manifestação quanto à nova proposta de honorários periciais (evento 180). Determinada a intimação da OI MOVEL SA, em

30/04/2019, para manifestação quanto à concordância ou não da realização da perícia, (evento 203). Decisão, em 12/02/2020, determinando a intimação da parte autora para fornecer cópia da ata da Assembleia que autorizou o contrato entre a empresa de telefonia e o Condomínio (evento 239). Decisão, em 15/06/2020, reconsiderando a decisão que acolheu o pedido de produção de prova pericial para a demonstração da inexistência de antena de telefonia móvel no edifício demandado (evento 257). Decisão, em 20/08/2020, determinando a intimação dos autores para regularizarem sua representação processual (evento 265). Último movimento em 16/09/2020: juntada de Carta - devolvida sem cumprimento (evento 269).

- **0030116-63.2013.4.02.5101**: trata-se de ação popular, autuada em 08/10/2013, objetivando a condenação dos réus a indenizar em perdas e danos oriundos do corte e supressão de diversos indivíduos arbóreos, sem o devido licenciamento nos órgãos competentes, nas dependências do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Vila Militar – CSSVM. Decisão determinando a citação em 08/11/2013 (evento 4). Despacho, em 28/04/2014, determinando fosse reiterado ofício de fl. 85 (evento 32). Determinada a intimação da parte autora, em 10/12/2019, para manifestação sobre as contestações (evento 43). Decisão, em 05/06/2015, afastando as preliminares suscitadas nas contestações (evento 67). Decisão, em 07/12/2015, indeferindo a produção de prova oral, deferindo a produção de perícia ambiental e nomeando perito para o encargo (evento 76). Decisão, em 11/10/2016, determinando que a União apresentasse novo assistente técnico e, após, a intimação da perita para informar sobre a realização da prova técnica, bem como para apresentar o competente laudo (evento 107). Decisão, em 03/05/2017, determinando a intimação das partes quanto à impossibilidade de realização da perícia pela *expert* indicada e para que se manifestassem acerca da manutenção da prova e do Termo de Cooperação, firmando entre a municipalidade e o Comando do Exército (evento 119). Determinada a intimação do MPF, em 06/06/2017, para manifestação quanto à necessidade de realização da perícia, bem como em relação ao pedido de extinção do processo, ante a celebração de Termo de Cooperação entre a União e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (evento 137). Determinada a intimação de uma testemunha, em 23/0/2017, para que fornecesse ao juízo uma cópia do vídeo que registra a derrubada de árvores (evento 144). Reiterada, em 09/03/2018, a intimação da testemunha (evento 157). Determinada a suspensão do feito, em 23/11/2018, em virtude da informação do óbito do autor, e a intimação do MPF para se manifestar acerca do prosseguimento do feito (evento 194). Determinada a expedição de editais, em 23/05/2019, nos termos do art. 9º da Lei 4.717/65 (evento 209). Intimação do MPF, em 24/08/2020, para manifestação sobre as petições constantes dos eventos 207 e 211 (evento 224). Despacho, em 26/08/2020, determinando a intimação do signatário das petições juntadas nos eventos 203, 207 e 211 para comprovar sua condição de cidadão (evento 229). Último movimento em 22/09/2020: autos conclusos para despacho/decisão.

Fonte: portal de estatísticas e painel de indicadores, em 10/09/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

A unidade não possui processos da Meta 12, segundo informações obtidas com a Diretora de Secretaria em entrevista durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestões: - Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e 5; (ii) incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 12 processos

Verificação por amostragem:

- **0129705-28.2013.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 27/08/2013, objetivando a reparação de área devastada em decorrência da atividade de lavra clandestina, mediante a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como indenização da União pelo total de rocha ornamental sienito retirada clandestinamente. Decisão determinando a citação em 10/09/2013 (evento 4). Determinada a intimação da União, em 23/06/2014, para manifestação acerca das defesas apresentadas (evento 15). Despacho, em 10/12/2014, determinando a intimação do MPF para manifestação (evento 24). Decisão, em 25/05/2015, determinando a intimação da União para juntar aos autos procedimento administrativo e para realização de nova vistoria dos locais da lavratura do DNPM, bem como do INEA para manifestação acerca da existência de recuperação ambiental nos locais

vistoriados (evento 31). Determinada nova intimação da União, em 19/12/2015, para dar cumprimento à decisão de fl. 126 (evento 45). Decisão, em 15/09/2016, determinando a intimação da parte ré para informar as providências tomadas em relação à reformulação do projeto da LAR, bem como para apresentar cronograma de recuperação (evento 55). Decisão, em 08/06/2017, determinando a intimação da 1ª Ré para manifestação sobre Parecer Técnico juntado pelo INEA às fls. 658/659 (evento 73). Determinada a intimação do INEA, em 11/04/2018, para que informasse sobre a aprovação do PRAD apresentado por um dos réus e a existência de requerimento de licença ambiental (evento 105). Decisão, em 19/02/2019, determinando aplicação de multa diária à parte ré e a intimação das partes para se manifestarem sobre a produção de provas (evento 125). Decisão, em 23/08/2019, determinando a intimação do INEA para apresentar cópia integral do Processo Administrativo de Licença Ambiental E07/002.15918/2014 (evento 145). Determinada a intimação do MPF em 07/04/2020 (evento 178). Decisão, em 30/04/2020, deferindo a suspensão do processo por 30 (trinta) dias (evento 183). Despacho, em 23/06/2020 (evento 195), determinando a intimação das partes para manifestação sobre os documentos juntados pelo INEA no evento 160. Determinada a suspensão do processo, em 17/07/2020, até o retorno do mandado de intimação (evento 209). Comprovante de recebimento de intimação juntado em 27/08/2020 (evento 223). Reativação do processo suspenso/sobrestado em 24/09/2020 (evento 225). Decisão, em 30/09/2020, indeferindo a produção de prova oral requerida pela ré e reconsiderando a decisão proferida no evento 125, para afastar a multa aplicada, com determinação de posterior abertura de conclusão para sentença (evento 233). Último movimento em 10/10/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 241).

- **0028440-22.2009.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 16/12/2009, objetivando, liminarmente, “*seja determinada a imediata reforma do prédio situado na Rua Ministro Pinto da Luz, nº 75, Cordovil, bem como a sua regularização na situação de segurança junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro*”. **Sentença proferida em 14/03/2016 (fls. 464/468)**. Apelação interposta em 20/04/2016 (fls. 473/476) e contrarrazões apresentadas em 25/08/2016 (fls. 481/ 486). Remessa ao TRF da 2ª Região em 31/08/2016, (fl. 487). Acórdão proferido em 23/11/2016 (fl. 508). **Trânsito em julgado em 07/04/2017 (fl. 533)**. Intimação do MPF em 08/08/2017 (fl. 540). Decisão, em 17/11/2017, determinando a intimação do INSS para dar cumprimento à obrigação de fazer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias (fl. 559). Despacho, em 10/05/2018, remetendo os autos à Assessoria de Recurso do TRF da 2ª Região (fl. 585). Intimação do MPF do retorno dos autos em 22/05/2019 (fl. 596). Despacho, em 03/10/2019, solicitando os autos físicos para verificação e retificação de folhas e intimação do INSS para comprovar o cumprimento do julgado (fl. 619). Determinada nova intimação do INSS, em 10/02/2020, para cumprimento de despacho anterior (fl. 631). Despacho, em 19/05/2020, determinando a intimação do MPF para manifestação quanto aos problemas relatados pelo INSS (fl. 681). Decisão, em 26/06/2020, deferindo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do julgado, em razão da pandemia do coronavírus (fl. 685). Decisão, em 06/10/2020, determinando a intimação do INSS “para que comprove, em 20 dias, o cumprimento integral das obrigações assumidas, referentes ao cumprimento do julgado, no Termo de Acordo 001/2017 – CJU/RJ” (fl. 700). Petição do INSS, em 08/10/2020, requerendo o prazo de 06 (seis) meses para cumprimento da obrigação de fazer (fl. 701). Último movimento em 15/10/2020: certificada a publicação da decisão de fl. 700 (fls. 716).

- **5055003-16.2019.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autada em 14/08/2019, objetivando “*determinar à SKY que regularize os indicadores de qualidade Latência Bidirecional (SCM6) e Taxa de Perda de Pacote (SCM8) às metas estabelecidas na Resolução nº 574/2011 da ANATEL ou em outro regulamento de gestão da qualidade do SCM que vier a ser editado após o ajuizamento desta demanda*”. Decisão, em 16/08/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 3). Contestações apresentadas em 20/09/2019 e 18/11/2019 (eventos 12, 16/17) e réplica em 10/02/2020 (evento 28). Decisão, em 14/04/2020, afastando as preliminares suscitadas e indeferindo o pedido de inversão do ônus de prova (evento 32). Embargos de declaração rejeitados em 15/05/2020 (evento 43). Decisão, em 16/07/2020,

indeferindo a produção de prova testemunhal e deferindo a documental suplementar (evento 56). Embargos de declaração rejeitados em 30/07/2020 (evento 61). Distribuído o agravo de instrumento nº 5011061-71.2020.4.02.0000, em 27/08/2020, interposto contra decisão que indeferiu a produção de prova testemunhal (evento 64). Último movimento em 28/08/2020: comunicação eletrônica - decisão proferida no AI nº5011061-71.2020.4.02.0000 – mantendo a decisão agravada (evento 65).

Obs.: Último movimento no AI nº 5011061-71.2020.4.02.0000 em 20/10/2020: “*Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Pauta - Sessão Virtual - Data da sessão: 10/11/2020 13:00*” (evento 22).

- **5098337-03.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 09/12/2019, objetivando que a emissora ré ajuste a sua programação na forma da legislação, reduzindo, conseqüentemente, o período total comercializado (inclusive comercializado a entidades religiosas) para 25% do tempo diário, o equivalente a seis horas da sua programação, devendo a União x fiscalizar o cumprimento da obrigação. Decisão, em 11/12/2019, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 3). Contestação apresentada em 04/06/2020 (evento 21). Decisão, em 09/07/2020, determinando a suspensão dos autos até a devolução do mandado de citação (evento 23). Deferido, em 17/07/2020, o requerimento do MPF de realização da citação pelos Correios (evento 33). Contestação apresentada em 02/09/2020 (evento 36). Despacho, em 03/09/2020, determinando a intimação para réplica (evento 39). Réplica apresentada em 20/10/2020 (evento 42). Último movimento em 20/10/2020: autos com Juiz para despacho/decisão (evento 43).

- **0007853-95.2017.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 26/01/2017, objetivando “*que seja determinando à ré que se abstenha de praticar quaisquer atos inerentes e privativos de advogados, ou qualquer forma de angariação ou captação de clientela.*”. **Sentença proferida em 14/09/2018 (evento 69).** Apelação interposta em 01/10/2018 (evento 74) e contrarrazões apresentadas em 17/04/2019 (evento 84). Remessa ao TRF da 2ª Região em 10/05/2019 (evento 86). Acórdão proferido em 12/07/2019 (evento 90). Despacho, em 17/02/2020, intimando as partes do retorno dos autos de instância superior (evento 92). Despacho, em 03/02/2020, determinando a intimação da parte devedora para cumprir a obrigação de pagar (evento 98). Decisão, em 11/08/2020, mantendo o processo suspenso até o cumprimento do mandado (evento 111). Último movimento em 16/09/2020 (evento 113): recebido o mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça - referente ao evento 109.

• Ação Popular

Apolo: não há

e-Proc: 04 processos

- **0042560-65.2012.4.02.5101:** processo analisado na Meta 6 (item 4.2).

- **0042003-78.2012.4.02.5101:** processo analisado na Meta 6 (item 4.2).

- **0030116-63.2013.4.02.5101:** processo analisado na Meta 6 (item 4.2).

- **5029333-73.2019.4.02.5101:** trata-se de ação popular, autuada em 08/05/2019, objetivando “*a imediata suspensão da obra, por parte da ré, até que todos os animais sejam retirados do local,*” bem como “*a expedição de ofício à Subsecretaria de Bem-Estar Animal - SUBEM para que providencie o resgate, com segurança, de todos os animais que encontram-se no local.*”. **Sentença proferida em 02/10/2020 (evento 75).** Último movimento em 15/10/2020: juntada - carta pelo Correio comprovante de entrega (evento 61).

• Mandado de Segurança Coletivo

Apolo: 03 processos

e-Proc: 03 processos

- **0000963-58.2008.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 22/01/2008, objetivando a declaração de nulidade da decisão do COREN/RJ nº 1598/2007, que fixou as anuidades do Conselho. **Sentença proferida em 03/09/2008 (fls. 145/148)**. Apelação interposta em 13/11/2008 (fls. 194/213). Decisão, em 14/11/2008, deixando de receber o recurso de apelação (fl. 214). Remessa ao TRF da 2ª Região, em 28/01/2009, para julgar a remessa necessária (fl. 232). Despacho, em 14/04/2009, determinando a remessa dos autos à Vara de origem, para recebimento do recurso de apelação do COREN/RJ (fl. 243). Decisão, em 11/05/2009, intimando o apelado para apresentar contrarrazões (fl. 254). Remessa ao TRF da 2ª Região, em 08/07/2009, para julgar recurso (fl. 278). Acórdão, em 29/06/2010, decidindo suscitar incidente de inconstitucionalidade do art. 2º, *caput*, e §1º, da lei 11.000/2004, determinando a suspensão do julgamento da apelação e da remessa necessária (fls. 307/308). Decisão, em 04/10/2010, determinando a remessa dos autos ao TRF da 2ª Região, tendo em vista o incidente de inconstitucionalidade (fl. 332). Arguição acolhida parcialmente, consoante acórdão em 02/06/2011 (fls. 402/403). Acórdão, em 03/07/2012, que negou provimento ao recurso de apelação e à remessa necessária (fl. 453). Decisões, em 28/07/2014, determinando o sobrestamento do recurso extraordinário até pronunciamento definitivo do E.STF no ARE 641.43/PR em repercussão geral (fls. 536/537) e inadmitindo o recurso especial (fls. 538/539). Agravo contra a decisão que inadmitiu o REsp em 15/09/2014 (fls. 541/555). Agravo não conhecido, conforme decisão no E.STJ em 19/02/2015 (fls. 573/575). Decisão, em 11/03/2015, determinando a manutenção da suspensão até o julgamento definitivo do recurso interposto (fl. 607). Despacho, em 19/09/2016, determinando que a Secretaria procedesse à pesquisa no andamento do RE 641.243/PR (fl. 674), reiterado em 04/12/2019 (fl. 683). Trânsito em julgado em 18/08/2017 (fl. 799). Decisão, em 28/02/2020, remetendo os autos à Assessoria de Recursos do TRF da 2ª Região (fl. 800). Decisão, em 01/04/2020, negando seguimento ao recurso extraordinário (fl. 804). Despacho, em 31/07/2020, intimando as partes do retorno dos autos de instância superior (fl. 809). Despacho, em 21/08/2020 (fl. 3.498), determinando a intimação da impetrante para esclarecer se persiste o solicitado na fl. 3.497. Manifestação da impetrante juntada em 26/08/2020 (fl. 3.500). Despacho, em 09/10/2020, determinando a manifestação do impetrante (fl. 3557). Último movimento em 15/10/2020: certidão de publicação.

- **0011736-89.2013.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 25/04/2013, objetivando, liminarmente “*que os contribuintes, associados da impetrante, possam deduzir da base de cálculo do Imposto de Renda-Pessoa Física, integralmente, as despesas relativas à educação, sem a incidência de qualquer limite quantitativo.*”. **Sentença proferida em 13/08/2013 (fls. 335/352)**. Apelação interposta em 07/01/2014 (fls. 655/673). Remessa ao TTRF da 2ª Região em 30/05/2014 (fl. 700). Acórdão em 25/07/2017 (fls. 737/734). Recurso extraordinário inadmitido em 25/01/2018 (fls. 848/851). Agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o RE em 14/03/2018 (fls. 853/864). Decisão, em 28/01/2019, determinando a suspensão, até o julgamento recurso extraordinário interposto (fl. 1.030). Despacho, em 16/09/2019, intimando as partes do retorno dos autos (fl. 1.058). Despacho, em 02/03/2020, intimando a Fazenda Nacional para apresentar planilha discriminada e atualizada do valor referente à multa imposta pelo E.STF (fl. 1.063). Despacho, em 20/04/2020, determinando a intimação do impetrante para promover o pagamento, nos termos do art. 523, do CPC (fl. 1.066). Sentença de extinção da execução em 29/07/2020 (fl. 1.076). Últimos movimentos em 01/10/2020: trânsito em julgado e certidão de baixa e arquivamento dos autos.

- **0005324-50.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 09/04/2020, objetivando que não seja aplicada a decisão da Diretoria Colegiada da ANS, publicada em 11/03/2010, permitindo que “*hospitais filantrópicos operacionalizem planos de saúde na forma instituída pelo seus Estatutos.*”. **Sentença proferida em 23/06/2010 (fls. 200/202)**. Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 31/01/2011 (fl. 256). Acórdão em 18/07/2011 (fls. 276/277). Recurso extraordinário inadmitido e recurso especial admitido em

31/07/2013 (fls. 364/367). Agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o RE em 10/09/2013 (fls. 369/374). Decisão, em 17/02/2014, determinando a suspensão até pronunciamento definitivo no recurso interposto (fl. 384). Decisão, em 16/07/2018, determinando a manutenção da suspensão e intimação das partes da digitalização dos autos (fl. 391). Decisão no E.STF, em 10/05/2017, determinando o sobrestamento do agravo de instrumento ARE 1021122/RJ até o julgamento do RE 948.634-RG (fl. 397). Decisão, em 19/05/2020, mantendo os autos suspensos (fl. 399). Último movimento em 16/06/2020: Movimentação Cartorária - Aguardando término do prazo de suspensão.

Obs.: Último movimento no E.STF em 23/09/2020: Ata de Julgamento Publicada no DJE.

- **5106567-34.2019.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 30/12/2019, objetivando, “*seja declarado o direito da impetrante e seus membros de não serem compelidos a recolherem contribuições sociais, inclusive a contribuição previdenciária prevista no art. 22, incisos I e II, da Lei nº 8.212/91, sobre os valores descontados em folha de salário, inclusive os descontos do vale transporte e descontos do vale alimentação/refeição*”. **Sentença proferida em 29/07/2020 (evento 38)**. Apelação interposta em 19/08/2020 (evento 46). Contrarrazões em 13/10/2020 (evento 50). Último movimento em 15/10/2020: remessa externa TRF2 (evento 51).

- **5021141-20.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 03/04/2020, objetivando “*seja determinada a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 e da Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020, no que diz respeito a gestantes, lactantes e servidores com mais de 60 anos, imunodeficientes, portadores de doenças crônicas e graves, dentre outros (artigo 4º da IN 21)*”. **Sentença proferida em 25/09/2020 (evento 29)**. Último movimento em 16/10/2020: expedida carta precatória (evento 33).

- **5028444-85.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 13/05/2020, objetivando “*que seja determinado ao impetrado que “assegure à impetrante o direito de seus membros (biomédicos), realizarem a inscrição para a especialidade, e determinando a inclusão dos Profissionais Biomédicos no direito de concorrerem à vaga mencionada, dando a mesma publicidade destinada ao aviso de convocação original*”. Decisão, em 20/05/2020, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela requerida (evento 11). Decisão, em 04/06/2020, reconsiderando a decisão do evento 11 e indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 23). Parecer do MPF juntado em 03/07/2020 (evento 43). Autos com o Juiz para sentença em 03/08/2020 (evento 48). Julgamento convertido em diligência com determinação para que a parte impetrante se manifestasse “*acerca da conexão apontada pela autoridade coatora*” (evento 49). Último movimento em 15/10/2020: intimação eletrônica confirmada (evento 52).

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

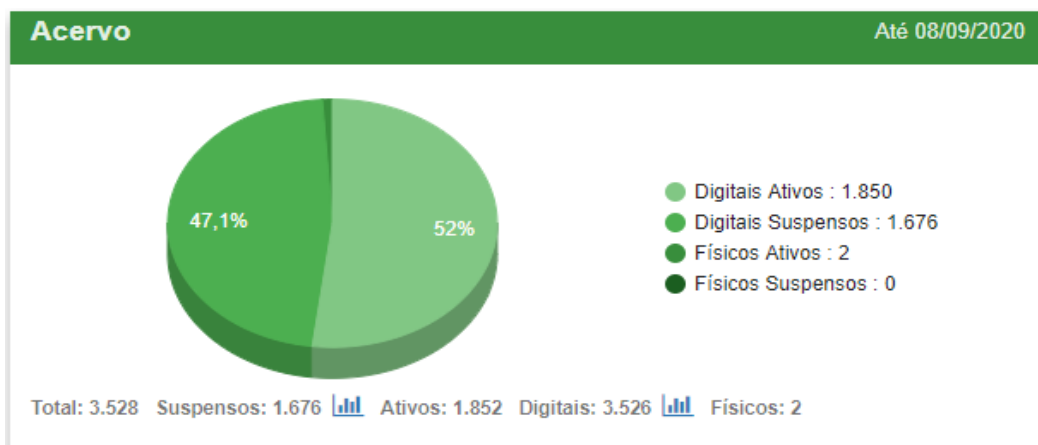
Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

e-Proc: 06 processos

- **5021141-20.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 03/04/2020, objetivando “*seja determinada a suspensão dos efeitos da Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 e da Instrução Normativa nº 28 de 25 de março de 2020, no que diz respeito a gestantes, lactantes e servidores com mais de 60 anos, imunodeficientes, portadores de doenças crônicas e graves, dentre outros (artigo 4º da IN 21)*”. **Sentença proferida em 25/09/2020 (evento 29)**. Último movimento em 16/10/2020: expedida carta precatória (evento 33).

- **5026536-90.2020.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 04/05/2020, objetivando “*suspender os efeitos do §4º do art. 4º-B da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, para que as disposições atinentes ao afastamento de servidores e empregados públicos do grupo de risco passem a vigorar também em relação aos profissionais da enfermagem integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.*”. Processo distribuído inicialmente ao Juízo da 28ª VF-RJ. Decisão, em 11/05/2020, declarando a incompetência absoluta e determinando o encaminhamento dos autos ao Juízo da 26ª VF-RJ (evento 10). Suscitado o conflito de competência em 23/06/2020 (evento 26). Decisão, em 29/07/2020, determinando a suspensão do feito até o julgamento do conflito de competência (evento 38). Comunicação eletrônica, em 23/09/2020, de julgamento do conflito de competência nº 5009124-26.2020.4.02.0000 (evento 46). Decisão, em 24/09/2020, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 28ª VF em razão do julgamento do conflito de competência (evento 49). **Processo redistribuído em 24/09/2020 (evento 51).**
- **5034053-49.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 05/06/2020, objetivando “*a outorga de liminar e posterior concessão da segurança, a fim de lhe garantir o direito líquido e certo de suspender o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o artigo 39, da Lei n. 11.196/05, a partir de 20/03/2020 até a data da cessação formal do estado de calamidade pública no âmbito nacional (31/12/2020) ou, subsidiariamente, até o completo encerramento das medidas restritivas e de isolamento social imposta pelo Estado e pelo Município do Rio de Janeiro.*”. **Sentença proferida em 20/07/2020 (evento 23).** Último movimento em 21/09/2020 (evento 35): baixa definitiva.
- **5024780-46.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 28/04/2020, objetivando, liminarmente, “*seja o impetrado compelido “a realizar o pagamento da prestação de serviços à IMPETRANTE inerentes aos meses de março e abril sem que haja a retenção da contribuição previdenciária, do PIS e da COFINS, uma vez que a Portaria nº 139/2020 do Ministério da Economia determinou a prorrogação do recolhimento de tais tributos.*”. **Sentença proferida em 09/09/2020 (evento 35).** Embargos de declaração rejeitados em 17/09/2020 (evento 44). Último movimento em 16/10/2020 (evento 52): intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento 38.
- **5023953-35.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, impetrado em 23/04/2020, objetivando “*a concessão de liminar e posterior segurança para postergar os prazos para pagamento do IRPJ e da CSSL com vencimentos em abril de 2020 em diante, ou, subsidiariamente, prorrogar os prazos dos vencimentos dos tributos federais, conforme autorizado pela Portaria MF n. 12/2012, sem a incidência de qualquer penalidade pecuniária.*”. **Sentença proferida em 24/07/2020 (evento 30).** Último movimento em 11/09/2020: baixa definitiva (evento 42).
- **5027304-16.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo impetrado em 07/05/2020, objetivando, liminarmente “*determinar a não exclusão da Impetrante dos parcelamentos ativos nas competências a vencer nos meses de maio, junho e julho de 2020, tudo com base no diferimento dos efeitos das Portarias PGFN n.º 7.821, de 18 de março de 2020 e SRF n.º 543, de 20 de março de 2020, que previam a não exclusão dos parcelamentos por inadimplemento nos meses de março, abril e maio de 2020.*”. **Sentença proferida em 28/07/2020 (evento 34).** Último movimento em 15/09/2020 (evento 43): baixa definitiva.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 10/09/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Setembro / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.936	2.996	1.852
Suspensos	1.038	1.021	1.676
Total	3.974	4.017	3.528

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 1.675

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	207
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	58
EMBARGOS À EXECUÇÃO	53
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	8
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	1
Outras Suspensões - Processos de Execução	1
Outras Suspensões - Processos de Conhecimento	44
Outras Suspensões - Processos de Execução	77
Processo suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	54
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	7
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	10
Total	522

e-Proc

Despacho/Decisão – Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo	4
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	122
Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	3
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	2
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	30
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	2
Suspensão por OUTRAS – PROCESSO DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	16
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	8
Suspensão por PARCELAMENTO	6
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	6
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	152
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	2
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	45
Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência	3
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	126
Suspensão/Sobrestamento – Diligência (Deprecada/Rogada /Solicitada a outro Juízo)	11
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	56
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	536
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial – Aguarda Pagamento	11
Suspensão/Sobrestamento – Questão Cível Prejudicial	1
Total	1153

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/09/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0003205-72.2017.4.02.5101	Aguarda decisão de Instância Superior	04/08/2017 (fl. 230).	Processo suspenso aguardando julgamento do REsp nº 1.381.683-PE. Último movimento do REsp nº 1.381.683-PE: baixado em	Não se aplica

			07/11/2017.	
0155876-51.2015.4.02.5101	Parcelamento	02/11/2018 (fl. 106)	Processo suspenso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em virtude de parcelamento (fl. 106).	Não se aplica
0018772-90.2010.4.02.5101	Por decisão judicial	03/09/2019 (evento 167)	Decisão determinando o arquivamento do processo pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo em vista o transcurso do prazo de 1 (um) ano da suspensão da execução sem informação da existência de bens penhoráveis. (evento 167).	Não se aplica

Fonte: Sistema Apolo, em 10/09/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5048323-49.2018.4.02.5101	Suspensão - parcelamento do débito	04/02/2019	Processo suspenso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em virtude de parcelamento (evento 9).	Não se aplica
5045109-50.2018.4.02.5101	Parcelamento do débito	11/03/19	Processo suspenso pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, em virtude de parcelamento (evento 10).	Não se aplica
5000655-48.2019.4.02.5101	Por decisão judicial	12/06/2019	Processo suspenso aguardando julgamento da ACP nº 0008716-56.2014.4.02.5101 (evento 29). Último movimento da ACP nº 0008716-56.2014.4.02.5101: com juiz para sentença em 07/10/2020 (evento 484).	Não se aplica

Fonte: Sistema e-Proc, em 10/09/2020.

Sugestões: - Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0003205-72.2017.4.02.5101 (item 7.3).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

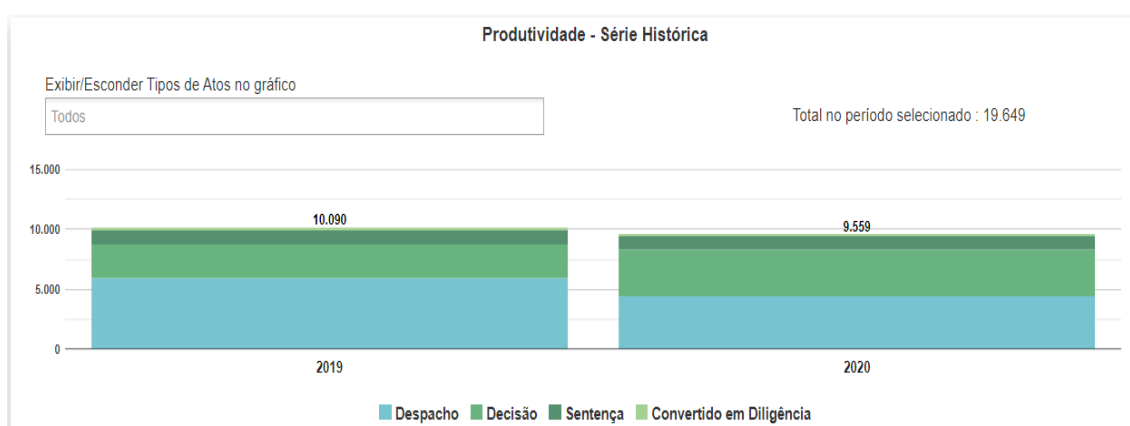
8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/09/2020.

- **Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos**



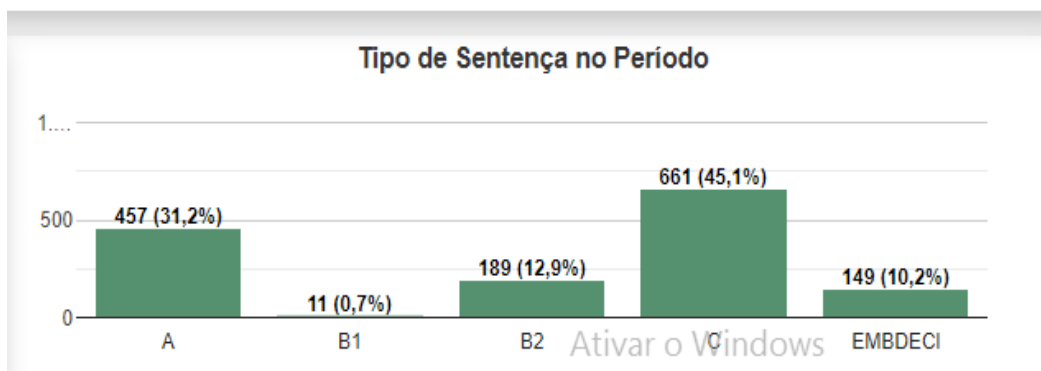
Fonte: Painel de Indicadores, em 24/09/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 24/09/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099.

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0500244-04.2017.4.02.5101

Processo nº 5047673-65.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 5106557-87.2019.4.02.5101

Processo nº 5006592-05.2020.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 0230996-32.2017.4.02.5101

Processo nº 5012715-53.2019.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0002683-79.2016.4.02.5101

Processo nº 5033980-14.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo, em 24/09/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 04 audiências

Juíza Federal: 00 audiência
 Juíza Federal Substituta: 04 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é em média de 60 dias.

A unidade não utiliza o registro audiovisual de audiências.

Impende relatar que o juízo correccionado não efetuou, durante o período de plantão, audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

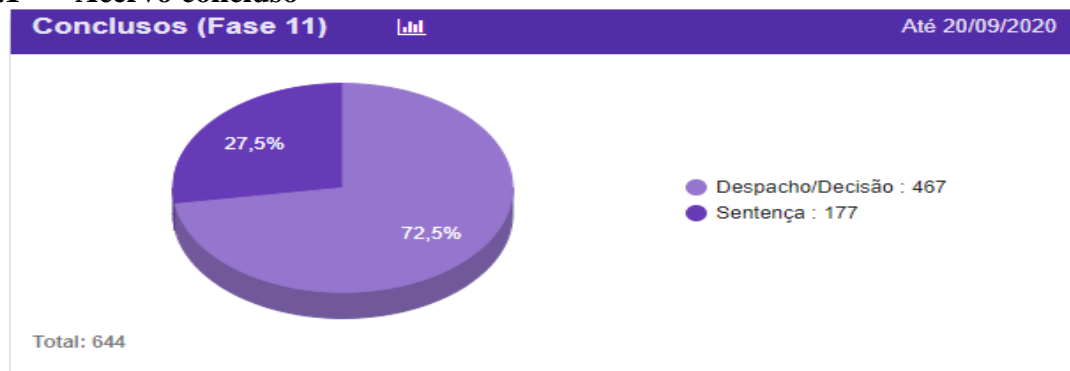
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0089998-48.2016.4.02.5101 – audiência realizada em 05/02/2020 – evento 116.	3 – 5034320-89.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 27/01/2020 – evento 69
2 – 0030041-82.2017.4.02.5101 – audiência realizada em 07/02/2020 – evento 154.	4 – 5009825-78.2018.4.02.5101 – audiência cancelada em 30/09/2019 – evento 33.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 10/09/2020.

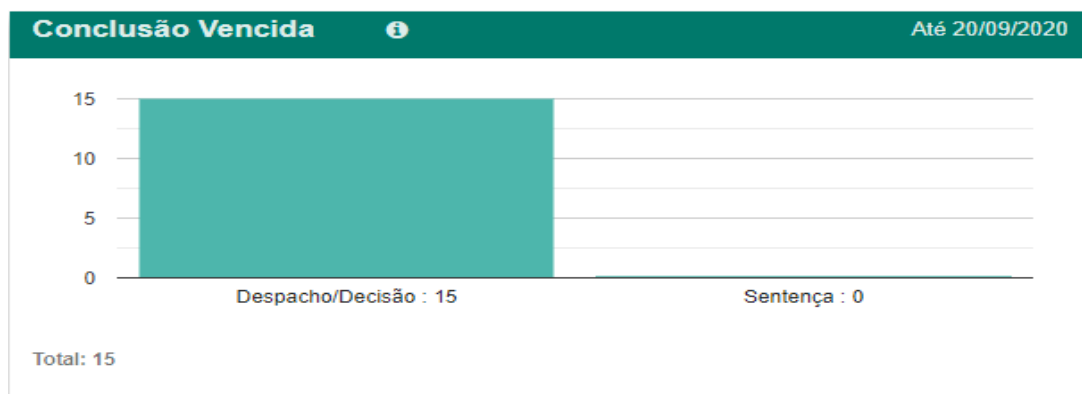
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

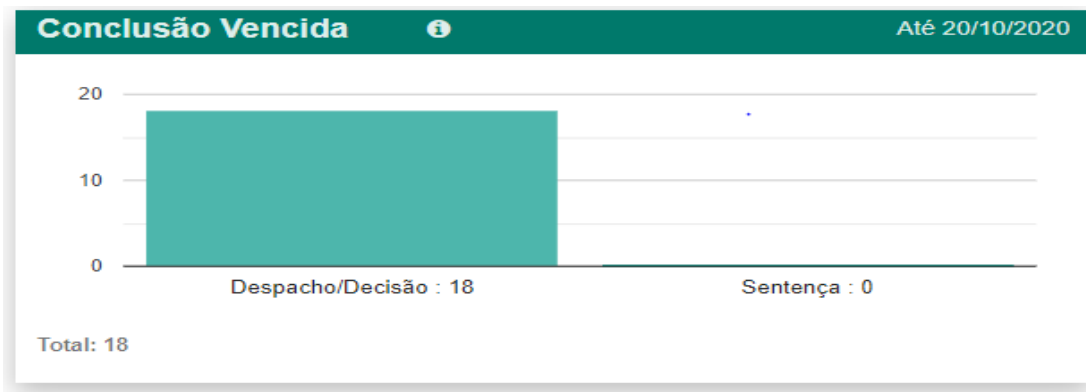
9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020.

9.2 Conclusão vencida





Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020 e 22/10/2020.

CÍVEL

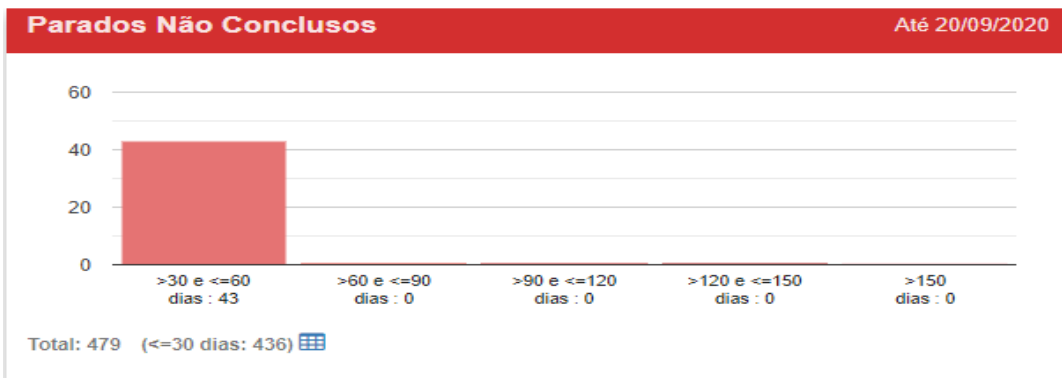
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

A	B	C	D	E	F	G	
Rel. Indicadores_22_09_2020_144027							
1							
2	Processo	Tempo Em Dias	Conclusão	Classe	Data Autuação	Juízo	Descrição da Matéria
3	0019571-02.2011.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	15/12/2011	Substituto	Cível
4	5002490-37.2020.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	15/01/2020	Substituto	Cível
5	0062931-40.2018.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	10/05/2018	Substituto	Cível
6	0003608-70.2019.4.02.5101	69	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	07/08/2019	Substituto	Cível
7	0003083-88.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	08/07/2019	Substituto	Cível
8	0012619-02.2014.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	01/10/2014	Substituto	Cível
9	5045095-32.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	10/07/2019	Titular	Cível
10	5044285-57.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	08/07/2019	Titular	Cível
11	5054174-35.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	12/08/2019	Titular	Cível
12	5063748-82.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	17/09/2019	Substituto	Cível
13	5044736-82.2019.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	10/07/2019	Substituto	Cível
14	0107702-74.2016.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	09/08/2016	Titular	Cível
15	0108530-70.2016.4.02.5101	65	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	14/08/2016	Titular	Cível
16	5043133-71.2019.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de sentença	03/07/2019	Titular	Cível
17	5099601-55.2019.4.02.5101	62	Despacho/Decisão	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	10/12/2019	Substituto	Cível

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 22/09/2020 e 22/10/2020.

Dentre os parados não concluídos, destaca-se que há processos que aguardam o cumprimento de mandados já expedidos e remetidos à central de mandados, a seguir analisados por amostragem:

- 5010447-60.2018.4.02.5101: mandado expedido em 23/03/2020 (evento 41). Suspensão do processo em 10/06/2020 (evento 43).
- 5011012-24.2018.4.02.5101: mandado expedido em 20/03/2020 (evento 64). Suspensão do processo em 07/08/2020 (evento 71).
- 5011300-69.2018.4.02.5101: mandado expedido em 27/03/2020 (evento 67). Suspensão do processo em 22/05/2020 (evento 71).

CÍVEL

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 110 processos, sendo 13 no Apolo e 97 no e-Proc.

¹Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/03/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0002117-04.2014.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 17/02/2014, folhas 138/140.
0157399-35.2014.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 14/08/2017, folha 373.
0009067-24.2017.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 17/02/2017, folhas 99/103.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5011837-65.2018.4.02.5101	1	Decisão determinando “a tramitação em segredo de justiça” em 05/08/2019 (evento 33).
5047575-80.2019.4.02.5101	1	Decisão determinando “a tramitação sigilosa” em 09/08/2019” (evento 9).
5059601-13.2019.4.02.5101	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5059601-13.2019.4.02.5101 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 82 precatórios e 158 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5025930-96.2019.4.02.5101	RPV	20/03/2020 evento 31	67.361,59 evento 31	eventos 34 e 36	Sim. evento 27
5027554-83.2019.4.02.5101	RPV	27/02/2020	30.922,93	eventos	Sim.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

		evento 19	evento 19	22 e 24	eventos 9 e 12
5024225-63.2019.4.02.5101	RPV	29/11/2019 evento 18	10.858,04 evento 18	eventos 21 e 23	Sim. eventos 3 e 8
5029950-67.2018.4.025101	RPV	03/10/2019 evento 32	4.207,59 evento 32	evento 35	Sim. evento 10- pet 3
5055485-61.2019.4.02.5101	RPV	24/03/2019 evento 18	32.007,83 evento 18	eventos 22 e 24	Sim. eventos 10 e 12

Obs.: processo nº5025930-96.2019.4.02.5101 – cumprimento individual de sentença em processo ajuizado por sindicato, no qual o exequente renunciou ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, optando pelo recebimento dos valores por meio de RPV (evento 19). O valor apurado relativo ao beneficiário ficou abaixo de 60 salários mínimos e não ocorreu dedução referente à renúncia.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara se organiza nos setores Secretaria e Gabinete, com as seguintes atribuições ao Diretor de Secretaria, Supervisores e demais servidores:

SECRETARIA: composição total de 10 (dez) servidores:

Diretora de Secretaria:

Direção e controle das atividades da secretaria, responsável pela execução das determinações judiciais, bem como pelo auxílio na confecção de minutas de despachos e decisões, mormente nos Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas e Ações Populares. Manejo do sistema SERASAJUD.

Supervisores:

Os dois supervisores do setor exercem a supervisão de parte do trabalho realizado na secretaria, referente ao processamento e cumprimento das determinações judiciais. Confeccionam minutas de despachos e decisões em classes específicas de processos, bem como minutas de decisão em impugnação. Há um supervisor responsável pela expedição de alvarás e ofícios requisitórios, realização de pesquisa no sistema INFOJUD e remessa dos processos físicos ao Arquivo Geral. Há outra supervisora que elabora minutas de restrições via Renajud.

Técnico Judiciário:

Realiza atendimento ao público, confecciona as minutas de despachos e decisões em classes de processos específicas, bem como minutas de decisão em impugnação. Além disso, realiza a análise de prevenção e elabora minutas de certidões de inteiro teor e de objeto e pé.

Assistentes III e IV:

Realizam atendimento ao público. O Assistente III é responsável pela confecção de ofícios (internos e externos), juntadas de expediente, certificação de decurso de

prazos e elaboração de minutas de despachos de expediente. O Assistente IV é responsável pela realização das publicações e intimações dos despachos, decisões e sentenças exaradas. Efetua remessas externas e juntada de todas as petições da Vara.

Analista Judiciário:

Há dois analistas que realizam atendimento ao público. Um deles confecciona minutas de despachos e decisões em classes de processos específicas e em impugnação, além de efetuar a remessa dos processos às instâncias superiores, abrir os chamados da Vara e realizar os pedidos de material. O outro analista também elabora minutas de despachos iniciais em cumprimento de sentença, bem como analisa processos que retornam dos tribunais e que são reativados após as suspensões. Além disso, efetua bloqueios, transferências e desbloqueios, via Bacenjud.

Técnico Judiciário:

Realiza atendimento ao público e confecciona minutas de despachos e decisões em ações monitórias e execuções de título extrajudicial. Confecciona cartas de citação, mandados, editais e outros expedientes.

Assistente II:

Responsável pela segurança das pessoas e das instalações internas da 26ª VF, bem como atua na segurança da Magistrada Titular. No momento atual de pandemia e trabalho remoto, tem auxiliado a secretaria na análise dos processos suspensos e levantamento de tipos de suspensão para posterior andamento, bem como providenciado a digitalização dos poucos processos físicos ainda existentes no juízo.

GABINETE: composição total de 03 (três) servidoras:

Oficial de Gabinete:

Auxilia as magistradas e exerce a coordenação do apoio ao gabinete. Confecciona minutas de decisões em antecipação de tutela/liminar, declínios de competência e sentenças. Realiza o atendimento ao público em processos conclusos para sentença e/ou liminar/tutela de urgência.

Assistente IV:

Auxilia as magistradas e confecciona minutas de decisões em antecipação de tutela/liminar, declínios de competência e sentenças.

Analista Judiciária:

Auxilia o trabalho das magistradas, confecciona minutas de decisões em antecipação de tutela/liminar, declínios de competência e sentenças.

Fonte: questionário pré-correção.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por cada servidor responsável, através da respectiva classe processual.

Em 10/09/2020, às 14:58h o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 12 itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de

13/03/2020. Já no e-Proc, em 10/09/2020, às 17:54h, havia 08 processos, dentre os quais a movimentação mais antiga datava de 25/05/2020.

Local Virtual | BALÇÃO DE ENTRADA - 26V

Escolher por

Motivo Usuário

Situação Data Entrada

Identificador

Localização Rápida

Tipo do Documento Número

Documentos

Identificadores do Local Atual

Documento	Classe/Endere(ço)	Motivo	Identificador	Data Entrada	Usuário	Situação	Gabinete/Vara	Dt. Ult. Distr.	Dt. Protocolo
0019670-40.2009.4.02.5101 - Local 25	OF1.0026.000029-9/2020	DEVOLVIDO COM RES	13032020 12:25	JRJMTG					
0108922-74.1997.4.02.5101	ProOrd (1005)	Acervo Digitalizado.	28/09/2020 13:16	JRJCFH			26ª Vara Federal do Rio de	08/01/1998 10:05	19/12/1997 00:00
0001139-08.2006.4.02.5101	ProOrd (1005)	Retificação	09/09/2020 17:44	JRJMNK			26ª Vara Federal do Rio de	24/01/2006 14:39	18/01/2006 00:00
0003876-03.2014.4.02.5101	Monito (5013)	Baixa Migração e-Proc	09/09/2020 18:16	JRJDIVS			26ª Vara Federal do Rio de	20/03/2014 17:39	12/03/2014 00:00
0147833-57.2017.4.02.5101	ET (12005)	Baixa Migração e-Proc	09/09/2020 18:17	JRJDIVS			26ª Vara Federal do Rio de	12/07/2017 13:04	12/07/2017 12:40
0104527-87.2014.4.02.5101 - Local 25	2020.3000.103136-7	Novo Documento Cada	09/09/2020 22:30	PETMEB					
0000385-10.2009.4.02.5101 - Local 25	2020.3020.054247-7	Novo Documento Cada	09/09/2020 23:02	WEBSESV					
0002941-56.2018.4.02.5101	RiPosse (5011)	Suspensão de diligênc	10/09/2020 00:01	JRJHSA			26ª Vara Federal do Rio de	22/01/2018 10:11	11/01/2018 14:27
0000850-34.1997.4.02.5101 - Local 25	2020.3020.054255-8	Novo Documento Cada	10/09/2020 08:13	WEBSESV					
00017370-99.2009.4.02.5101 - Local 25	OF1.0026.000224-1/2020	DEVOLVIDO COM RES	10/09/2020 13:21	JRJZHZ					
00015941-74.2007.4.02.5101 - Local 25	2020.3000.103323-8	Novo Documento Cada	10/09/2020 13:50	PETMEB					
01130463-02.2016.4.02.5101 - Local 25	2020.3020.054350-3	Novo Documento Cada	10/09/2020 14:47	WEBSESV					

Processos com Localizador "PETIÇÃO INICIAL"	0
Processos com Localizador "PETIÇÃO INICIAL JEF"	0
Processos com Localizador "PI - DEPENDÊNCIA"	2
Processos com Localizador "PROCURAÇÃO ADV"	3
Processos com Localizador "RECEBIDOS"	0
Processos com Localizador "REMETIDO TRF"	3
Processos com Localizador "URGENTE"	0
Processos com Localizador "URGENTE JEF"	0

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 10/09/2020.

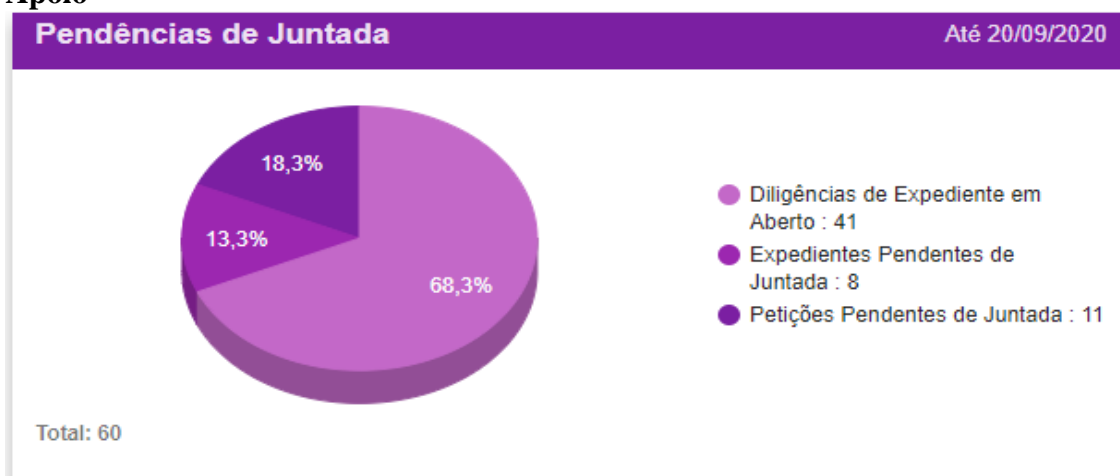
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são os de meta 2, ações coletivas (meta 6) e mandados de segurança. A Diretora de Secretaria acessa diariamente o Painel de Indicadores da Corregedoria e, principalmente, o Portal de Estatísticas. Localizadores específicos (M2 e M6) foram criados no e-Proc e há lembretes nos processos relacionados a essas metas, visando dar celeridade. A Diretora de Secretaria faz o processamento dos Mandados de Segurança, mas não há um tratamento diferenciado.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

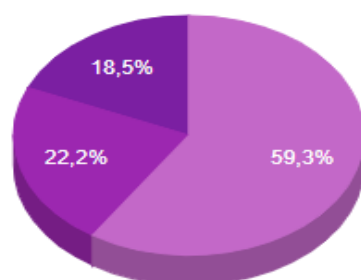
12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Pendências de Juntada

Até 20/10/2020



- Diligências de Expediente em Aberto : 48
- Expedientes Pendentes de Juntada : 18
- Petições Pendentes de Juntada : 15

Total: 81

Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 22/09/2020 e 22/10/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0005721-66.1997.4.02.5101	OFI.0026.000243-0/2019 (localizado no setor de distribuição da mandados desde 06/11/2019)	Cível	335
0002684-31.1997.4.02.5101	MAN.0026.000334-1/2019 (localizado no setor de distribuição da mandados desde 11/11/2019)	Cível	322
0014054-31.2002.4.02.5101	MAN.0026.000316-3/2019 (localizado no setor de distribuição da mandados desde 26/11/2019)	Cível	301

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0101298-70.2017.4.02.5101	CER.0026.000031-5/2018	Certidão	763	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

0019670-40.2009.4.02.5101 (certidão de cumprimento em 13/03/2020)	OFI.0026.000029-9/2020	Ofício	193	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0006322-91.2005.4.02.5101	MAN.0026.000137-3/2020	Mandado	1	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Petições pendentes de juntada:

Inspeccionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0002989-92.2009.4.02.5101	2019.7152.007894-6	Petição física	291	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0002989-92.2009.4.02.5101	2019.7152.008061-4	Petição física	279	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0002989-92.2009.4.02.5101	2019.7152.008070-3	Petição física	278	26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

No e-Proc há 742 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 22/09/2020.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A Diretora de Secretaria recebe os processos quando há pedido de urgência e os encaminha ao Gabinete com a conclusão já aberta e a prevenção verificada. Em regra, as liminares/tutelas de urgência são decididas em até 48 horas após a entrada do processo no gabinete.

Após regular tramitação, os servidores da Secretaria abrem as conclusões para sentença, encaminhando os processos ao Gabinete. Com a conclusão aberta, as servidoras do Gabinete monitoram as datas das conclusões, para que não haja processos com conclusão vencida. Na medida do possível, priorizam os processos com conclusões mais antigas, de modo que a ordem cronológica da abertura da conclusão, juntamente com os processos das metas do CNJ, sejam sempre priorizados.

Fonte: questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Há uma servidora que procede a baixa dos processos. No sistema e-Proc, após a assinatura da sentença e sua publicação, o feito entra no localizador “prazo”, ao término

do prazo, sem manifestação das partes, vai para o localizador “decurso de prazo”, onde a servidora faz a devida conferência e certifica o trânsito em julgado, com posterior movimento de baixa definitiva.

As sentenças do Apolo são lançadas no boletim eletrônico para publicação (diário eletrônico) e a servidora acompanha os prazos pelas datas das publicações e certifica o decurso/trânsito em julgado.

No e-Proc, após a assinatura das sentenças, os processos ficam no localizador “minutas para assinar” e o servidor já abre as remessas e faz as intimações eletrônicas, momento em que o prazo das partes já começa a correr.

Os localizadores “prazo extinção” (sentenças mais simples, de extinção, desistência, pagamento, em que provavelmente não haverá recurso) e “prazo baixa” chamam atenção para a certificação do trânsito e baixa.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 76 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0002502-54.2011.4.02.5101 (eletrônico)	Autor	Contrarrazões	30/07/2012	14/08/2012	2949
0018401-92.2011.4.02.5101 (eletrônico)	Autor	Contrarrazões	27/11/2012	12/12/2012	2829
0017540-43.2010.4.02.5101 (eletrônico)	Autor	Contrarrazões	08/01/2013	24/01/2013	2786
0018485-93.2011.4.02.5101 (eletrônico)	Autor	Contrarrazões	28/01/2013	18/02/2013	2761
0004162-49.2012.4.02.5101 (eletrônico)	Todas as partes	Contrarrazões	04/04/2013	22/04/2013	2698

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 10/09/2020.

Obs.: Processos eletrônicos remetidos ao TRF da 2ª Região para julgamento dos recursos.

12.8 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que não houve maiores dificuldades e que a produtividade aumentou consideravelmente durante esse período. O controle da produtividade é realizado através de relatórios enviados por e-mail pelos servidores, periodicamente, informando a produção diária. Há metas estipuladas pela Diretora a serem cumpridas.

A unidade realizou reuniões entre a Diretora e os Supervisores e entre a Diretora e os demais servidores, com a participação da magistrada, mediante utilização do

aplicativo “WhatsApp”. A comunicação com os servidores tem sido feita pelo grupo de “WhatsApp” da Vara, meio satisfatório para passar as instruções, sem necessidade de reuniões com chamada de vídeo.

A Vara não tem realizado audiências durante o período da pandemia e a Diretora de Secretaria informou, em e-mail de complementação ao questionário pré-correição, que:

“Em relação às audiências remarcadas, na verdade há 1 processo aguardando designação de data, visto que recentemente houve abertura para marcação de audiências. É o processo 0005483-22.201.4.02.5101”.

No tocante as perícias, há uma servidora responsável por marcá-las, sendo realizado contato com os peritos para que a realização das perícias seja feita em seus próprios consultórios.

A unidade tem buscado cumprir os mandados por meios alternativos (e-mail e carta), sempre que possível, além de entrar em contato com os Oficiais de Justiça.

Sugestões: - Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre e armário de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados mensalmente.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “O servidor que está em atendimento recebe o material a ser acautelado, elabora o termo de acautelamento, submete à confirmação e assinatura do Diretor (agora será da Diretora, que ainda não procedeu a nenhum acautelamento), juntando uma via no processo físico ou eletrônico”.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0127495-04.2013.4.02.5101**

Data de acautelamento: 21/09/2018(fl. 344).

Bens: Pendrive

Localização: não consta

Andamento processual: despacho em 30/05/2019 determinando a manifestação das partes acerca do laudo pericial de fls. 350/366. Sentença proferida em 22/07/2020 (evento 229). Petição da União Federal, em 08/08/2020 (evento 244), com ciência da sentença proferida.

Obs.: Não consta a localização da custódia do material no termo de acautelamento .

- **0125036-58.2015.4.02.5101**

Data de acautelamento: 15/02/2016 (fl. 1646).

Bens: CD (Mídia eletrônica)

Localização: não consta

Andamento processual: sentença proferida em 24/06/2016. Remessa ao TRF2 para processar e julgar recurso em 16/11/2016.

Obs.: Não consta a localização da custódia do material no termo de acautelamento.

- **0113724-85.2015.4.02.5101**

Data de acautelamento: 27/06/2017 (fl. 263).

Bens: DVD-R

Localização: não consta

Andamento processual: ação objetivando a condenação dos réus ao pagamento de indenização por morte, que teria sido produzido por disparos de armas de fogo da Polícia Militar e do Exército Brasileiro. Decisão, em 13/03/2018, determinando a suspensão do processo até que haja notícia da finalização do Inquérito Policial n. 021-01776/2015 e que fosse oficiada a Divisão de Homicídios da Capital, para que informasse o estado atual do referido inquérito, bem como se havia condições de fornecer resultados conclusivos sobre o exame de balística. O delegado de polícia da DH- Capital/Barra da Tijuca enviou ofício ao Juízo da 26ª VF/RJ, em 04/06/2018 (fls. 286/289), informando que o inquérito policial encontrava-se em fase de investigação.

Obs.: Não consta a localização da custódia do material no termo de acautelamento.

- **0101915-11.2016.4.02.5151**

Data de acautelamento: 03/10/2018 (fl. 329).

Bens: Original do contrato n.º 310343321-9.

Localização: não consta

Andamento processual: despacho, em 06/11/2018 (fl. 379), determinando a intimação das partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial de fls. 349/377, no prazo de 15 (quinze) dias e, não havendo impugnação, fosse providenciado pela Secretaria o pagamento dos honorários periciais, por meio do sistema AJG. Petição do INSS, em 05/12/2018, com manifestação acerca do laudo pericial (fl. 385). Migração para o sistema e-Proc. Sentença proferida em 02/07/2019 (evento 124). Despacho, em 30/8/2019, determinando o encaminhamento dos autos ao TRF2, para processar e julgar o recurso (evento 138).

Obs.: Não consta a localização da custódia do material no termo de acautelamento ou anexo físico no sistema e-Proc.

- **0002940-75.2014.4.02.5101**

Data de acautelamento: 07/05/2018.

Bens: CD-R contendo áudio.

Localização: não consta

Andamento processual: despacho, em 30/08/2018, determinando a intimação da União Federal para se manifestar sobre o laudo pericial (fl. 570). Petição da União Federal acerca do laudo pericial (fls. 581/582). Migração para o sistema e-Proc. Sentença proferida em 21/08/2019 (evento 114). Remessa ao TRF2 em 10/12/2019 (evento 133).

Obs.: Não consta a localização da custódia do material no termo de acautelamento ou anexo físico no sistema e-Proc.

Sugestões: - Regularizar o acautelamento de material no processo 01137248520154025101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que na última correição (PA nº 0100889-37.2018.4.02.0000) também houve recomendação para “Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR” (item 13);

- Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos 00029407520144025101, 01019151120164025151, 01250365820154025101 e 01274950420134025101, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR, tendo em vista que na última correição (PA nº 0100889-37.2018.4.02.0000) havia recomendação no sentido de “Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito” (item 13).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe de todos os livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR):

“Todos os livros e pastas obrigatórios, segundo informação passada pelo antigo diretor, estão em uso e regulares.”

Foi informando ainda que *“Não havia registro de reclamação”*.

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR), conforme informado no questionário pré-correição.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 26º Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada na Avenida Rio Branco, 7º andar, anexo II, 243 – Centro.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Recentemente o servidor Lourenço Bérnago foi à Vara proceder à digitalização dos poucos processos físicos que ainda tínhamos e constatou um problema com o scanner, o qual já fora resolvido após abertura de chamado”.

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“As instalações físicas do setor e os equipamentos de informática encontram-se em situação regular.”

Foi informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100889-37.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 22 a 26/10/2018**, foi baixado em 22/02/2019, sem pendências em relação às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24322, de 14/12/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2019/01179, de 20/02/2019, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 5 e 6 (item 5.3.1);”.

Informações do Juízo: “A Vara adotou prioridade máxima para o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, devendo buscar o atingimento integral de todas as metas estipuladas, ao longo do corrente ano. As medidas buscam agilizar os procedimentos, em especial o de execução dos julgados, com a adoção uma maior padronização nesta fase, bem como acelerar o processamento das ações coletivas.”

- Segunda recomendação: “Proferir despachos em 6 processos tramitando no sistema e-PROC conclusos há mais de 60 dias úteis, em 25/11/2018 (art. 57, CNCR/2018) - item 6.3;”.

Informações do Juízo: “Com o levantamento dos processos conclusos além do prazo, foi determinado o atendimento, dentro do prazo máximo para permanência em conclusão, em atenção à recomendação contida no item 2 do

relatório da correção, com regularização prevista ainda para o mês de fevereiro”.

Terceira recomendação: “Adotar estratégias para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 324 processos em trâmite no sistema APOLO aguardando movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 228, CNCR/2011); e de 53 processos tramitando no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018) - item 9.3”.

Informações do Juízo: “Com o objetivo de atender a recomendação da Corregedoria e os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, será aperfeiçoado o fluxo de trabalho, objetivando expandir e otimizar a capacidade de processamento, com vista a obtenção de incremento na produtividade mensal.”

- Quarta recomendação: “juntar as petições pendentes no sistema APOLO, mormente as 4 (quatro) sem registro de juntada pela Secretaria entre 49 e 60 dias, e adotar as providências previstas no art. 180, 183 e 184 da CNCR/2011 (item 9.4)”.

Informações do Juízo: “Recomendação atendida, com as juntadas realizadas nos meses de novembro e dezembro/2018, tendo em vista o retorno dos autos do setor de digitalização, para onde foram enviados anteriormente, para fins de digitalização e indexação.”

“Em regra, os servidores mantêm a juntada das petições atualizada, quando os autos se encontrem na serventia. Com relação aos processos que eventualmente se encontram fora da serventia, serão diligenciados para que tão logo ocorra a devolução, seja efetuada a juntada da petição aos autos.”.

- Quinta recomendação: “Criar rotinas para atender os prazos estabelecidos no art. 227 e 228 da CNCR/2011, c/c art. 333 da CNCR/2018, mormente nas ações e situações sujeitas à verificação obrigatória (item 10)”.

Informações do Juízo: Em atenção ao item 5 das recomendações da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região, informo que foi determinada a identificação, análise e minuta de despachos/decisões, nos processos com prazo vencido, buscando a regularização em ordem decrescente do prazo, até que estejam dentro do prazo estipulado pelos arts. 227 e 228 da CNCR de 2011. Há previsão de alcance da meta estipulada no mês de fevereiro.

- Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas de verificação periódica dos processos com prazos de suspensão vencidos (item 11)”.

Informações do Juízo: “Aperfeiçoada a rotina de verificação (mensal) de processos com prazo de suspensão vencida.”

- Sétima recomendação: “Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR (item 13);”.

Informações do Juízo: “Determinada a verificação de todos os acautelamentos efetuados até o momento, com a correção daqueles que, eventualmente, não tenham o respectivo termo de acautelamento. A Vara melhorou a rotina adotada para a confecção dos termos de acautelamento, com o objetivo de permitir maior controle.”

- Oitava recomendação: “Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito (item 13).”

Informações do Juízo: “Aprimorada a rotina de verificação e destinação de documentos acautelados na secretaria. Determinada a necessária verificação, acerca da existência de valores depositados judicialmente, em momento anterior à baixa na distribuição e posterior arquivamento dos autos”

- Nona recomendação: “Revisar as mídias digitais, bens e documentos acautelados na Secretaria dando a destinação adequada a cada caso, ou realizar o acautelamento observando o art. 181, CNCR/2018 (item 13).”

Informações do Juízo: “Foi determinada a revisão de todos os acautelamentos, com a adequação dos mesmos ao art. 181, CNCR/2018 ou que seja realizada a destinação dos bens e documentos acautelados.”

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“As reuniões mensais que tem sido feitas entre os Diretores e o Dr. Osair tem sido muito úteis, há grande troca de ideias e experiências, positivas e as nem tanto assim, o que contribui bastante para o aprimoramento dos serviços a serem prestados à população.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

1) Regularizar o acautelamento de material no processo 01137248520154025101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, ressaltando que na última correição (PA nº 0100889-37.2018.4.02.0000) também houve recomendação para “Adotar rotinas para confecção do termo de acautelamento, indicando o local de custódia, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, art. 181, caput, da CNCR” (item 13).

2) Deliberar acerca da destinação dos materiais acautelados nos processos 00029407520144025101, 01019151120164025151, 01250365820154025101 e 01274950420134025101, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR, tendo em vista que na última correição (PA nº 0100889-37.2018.4.02.0000) havia recomendação no sentido de “Adotar rotinas para dar destinação a documentos, bens acautelados na Secretaria, e a valores depositados judicialmente, antes da baixa e arquivamento do feito” (item 13).

3) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e 5; (ii)

incrementar a estratégia de gestão e rotinas de trabalho relativamente às Metas 2, 3 e 6; (iii) julgar os processos pendentes das Metas 2 e 6 para 2019 , atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).

4) Verificar se persiste o motivo da suspensão no processo nº 0003205-72.2017.4.02.5101 (item 7.3).

5) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2.

6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5059601-13.2019.4.02.5101(item 10).

7) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, JFRJ-PGD-2020/00021, JFRJ-PGD-2020/00023, JFRJ-PGD-2020/00024 e JFRJ-PGD-2020/00029 (item 12).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo